

8ª Consulta

Consulente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Consulta: Solicito esclarecimentos para as dúvidas que surgiram entre os gestores responsáveis pelo atendimento às recomendações contidas no Parecer n. 02/2013 - SCI/Presi/CNJ, abaixo descritas:

1ª Pergunta – As providências que são dirigidas para "**a unidade ou núcleo de controle interno do tribunal ou conselho**" (item I do Parecer n. 02/2013), no caso dos Tribunais Regionais do Trabalho, devem ser observadas pelas unidades de controle interno de cada Tribunal, como por exemplo, esta Secretaria de Controle Interno do TRT da 23ª Região, ou devem ser observadas pela unidade ou núcleo de controle interno do CSJT (CCAUD), Conselho ao qual este Tribunal é jurisdicionado?

Resposta: As providências indicadas no item I do Parecer nº 2/2013 – SCI/Presi/CNJ devem ser observadas individualmente, ou seja, pela unidade de controle do tribunal e do conselho.

2ª Pergunta – No mesmo sentido, a providência constante no item II, dirigida ao "**presidente de tribunal ou conselho**", também se dirige aos presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho? Ou essa providência deve ser observada pelo presidente do CSJT?

Resposta: As providências indicadas no item II do Parecer nº 2/2013 – SCI/Presi/CNJ devem ser observadas individualmente, ou seja, pelo presidente do tribunal e do conselho.

3ª Pergunta – Qual o objetivo da providência constante no item "I, e", que trata de levantamento de servidores com formação e interesse em atuar temporariamente nas atividades de auditoria? Por quê a previsão de atuação é temporária?

Resposta: De uma maneira em geral, as unidades da estrutura funcional do órgão têm a força de trabalho estabelecida na Tabela de Lotação, aprovada

por ato do presidente, do diretor-geral ou do secretário/diretor de gestão de pessoas, a depender das regras estabelecidas no regulamento da secretaria do tribunal.

Assim, uma vez definida a força de trabalho, é difícil obter novas lotações, razão pela qual esta SCI/CNJ entendeu que o Núcleo ou a Unidade de Controle Interno poderia contar com uma força de trabalho provisória/temporária, capacitada, para apoiar na realização de exames de auditoria. Tal providência seria provisória até que seja possível a lotação definitiva.

4ª Pergunta – No que diz respeito à estrutura das unidades de controle interno há alguma sinalização quanto ao número ideal de servidores para atuar nessa unidade? Existe alguma sinalização quanto à organização interna da unidade de controle interno, como em divisão por áreas?

Resposta – A SCI/CNJ não dispõe de estudos sobre o número ideal de servidores para atuar na Unidade de Controle Interno, bem como não realizou levantamento para apresentar proposição sobre a organização interna da Unidade de Controle Interno.

Ressalte-se que a realização de estudos para identificar o número ideal de servidores ou para definir a estrutura ideal deve levar em consideração a atuação do órgão de controle interno e o envolvimento em vários campos temáticos, o que depende da realidade de cada Unidade de Controle Interno.

5ª Pergunta – No que se refere à providência constante no item II, letra "d", que trata da inclusão na estrutura funcional da unidade ou núcleo de controle interno de área formalmente instituída para a realização de atividades de acompanhamento e harmonização da interpretação da legislação e dos atos normativos, pergunta-se: criação dessa unidade **deve ser realizada necessariamente** dentro da estrutura funcional da unidade de controle interno do Tribunal **ou** pode ser instituída dentro de outra unidade administrativa da estrutura organizacional do Tribunal, como por exemplo dentro da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral?

Resposta – a providência requerida na alínea “d” do item II do Parecer nº 2/2013 – SCI/Presi/CNJ – diz respeito à realização de atividades de harmonização da interpretação feita pelo órgão jurídico com os atos normativos e não de fixação de interpretação da legislação, que cabe à assessoria jurídica. Assim, a alínea exige atuação prévia para tornar harmônicos os atos normativos com a interpretação jurídica.

Nas subalíneas “c.1” e “c.8” da alínea “c” do item II do mencionado parecer constam que a Unidade de Controle Interno deve se abster de atividades próprias e típicas de gestão, em especial as relativas ao:

- a) enfrentamento de questões jurídicas provocadas pelo gestor, por se tratar de atividade originária do órgão jurídico; e
- b) exercício de práticas de atividades de assessoramento jurídico.

Destaque-se que a providência requerida na alínea “d” do item II decorre da necessidade permanente de atualização dos aspectos conceituais e práticos da ação de controle, ante as crescentes inovações introduzidas no cenário mundial, especificamente as exigências de aprimoramento e agilização das atividades do aparelho estatal, o que torna indispensável a atuação pró-ativa dos órgãos públicos.

A mencionada ação pró-ativa provoca demandas direcionadas à Unidade de Controle Interno em relação à aplicação de determinado ato normativo ou da manifestação da Assessoria Jurídica.

Saliente-se que em decorrência das atividades de orientação da Unidade de Controle Interno na conclusão de auditorias, inspeções administrativas ou fiscalizações, torna-se imprescindível a harmonia entre a orientação e a interpretação eventualmente oferecidas pela assessoria jurídica. A atividade de orientação não se confunde com as de consultoria e assessoramento jurídico, que competem ao órgão jurídico.

Na verdade, o que se pretende é criar a cultura de o órgão de controle interno atuar de forma preventiva e permanente na harmonização dos atos normativos e da interpretação jurídica, o que agilizará a elaboração do relatório de auditoria, possibilitará à unidade auditada caminho firme para seguir e evitará dúvidas e retrabalho das unidades auditadas.

As atividades mencionadas nesta alínea devem ser agregadas em área formalmente constituída, ficando a critério do tribunal criar estrutura funcional específica ou incluir em unidade existente na Unidade de Controle Interno, observada a disponibilidade de remanejamento de funções e cargos.